



COISA JULGADA TRIBUTÁRIA: STF PUBLICA ACÓRDÃO

Contribuintes devem insistir em modular decisão. Leia a íntegra do acórdão

O Supremo Tribunal Federal (STF) publicou nesta terça-feira (2/5) o acórdão do julgamento que definiu os limites da coisa julgada em matéria tributária. A expectativa é que os contribuintes oponham embargos de declaração para pedir novamente a modulação dos efeitos da decisão.

A controvérsia é objeto do RE 949.297 e RE 955.227 (Temas 881 e 885). Em julgamento finalizado em fevereiro, o STF definiu que um contribuinte que obteve uma decisão judicial favorável com trânsito em julgado permitindo o não pagamento de um tributo perde automaticamente o seu direito diante de um novo entendimento do STF que considere a cobrança constitucional.

As teses fixadas foram as seguintes:

“1. As decisões do STF em controle incidental de constitucionalidade, anteriores à instituição do regime de repercussão geral, não impactam automaticamente a coisa julgada que se tenha formado, mesmo nas relações jurídicas tributárias de trato sucessivo.

2. Já as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo”.

O entendimento é que a cessação de efeitos da coisa julgada é automática diante de uma nova decisão do STF, não sendo necessário que a União ajuíze ação revisional ou rescisória. Os magistrados, no entanto, negaram o pedido de modulação formulado pelos contribuintes.

Sendo assim, os contribuintes devem considerar como marco temporal para a cessação dos efeitos de sua coisa julgada individual a data da publicação da ata de julgamento da decisão contrária à coisa julgada individual proferida em sede de controle concentrado ou em controle difuso de constitucionalidade pela sistemática de repercussão geral, ou seja, 13.2.2023.

É muito provável que haja oposição de Embargos de Declaração, especialmente relacionados ao momento em que a CSLL será novamente devida pelos contribuintes afetados (2007 ou 2023), lembrando que a decisão publicada (por maioria de 6 votos contra 5) é expressa no sentido de que a exigência da CSLL nessas condições é legítima desde 2007 (julgamento da ADI 15).

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO AMARAL &
BARBOSA ADVOGADOS

CONTEÚDO DA EDIÇÃO

MP taxa rendimentos no exterior para compensar
isenção do IR • P. 2

Regra da execução fiscal que dispensa honorários
só vale para Fazenda Nacional • P. 3

Redução de 23 centavos na alíquota fixa de ICMS
da gasolina é sugerida pelos Estados • P. 4

MP TAXA RENDIMENTOS NO EXTERIOR PARA COMPENSAR ISENÇÃO DO IR

Para driblar o impacto no orçamento causado pelo aumento da faixa de isenção do Imposto de Renda (IR), o governo federal publicou uma medida que prevê a tributação de rendimentos recebidos no exterior por meio de aplicações financeiras, entidades controladas e os chamados trusts - fundos usados para administrar quantias de terceiros.

Segundo o texto, haverá duas faixas de cobranças: de 15% sobre a parcela anual dos rendimentos que exceder a R\$ 6 mil e não ultrapassar R\$ 50 mil; e de 22,5% para rendimentos acima de R\$ 50 mil. Valores abaixo de R\$ 6 mil não serão tributados.

A intenção do governo é arrecadar R\$ 3,2 bilhões apenas neste ano, o que cobriria o impacto do aumento da faixa de isenção do Imposto de Renda.

A arrecadação ocorrerá ainda neste ano porque a MP 1.171/2023 autoriza que a Pessoa Física (PF) residente no país possa optar por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2022.

Neste caso, a alíquota que incidirá sobre o valor da diferença para o custo da aquisição será de 10%. O imposto deverá ser pago até 30 de novembro de 2023.

Tributaristas afirmam que, ao editar a MP, o governo tenta impedir que essas estruturas como os trusts sejam usadas no exterior para reduzir a carga tributária. Sendo assim, esta seria uma tentativa efetivamente do governo de fechar a porta dessas estruturas que são utilizadas no exterior por residentes no Brasil para diminuir a carga tributária.

Orçamento

Com o aumento da isenção para quem ganhar até R\$ 2.640, 13,7 milhões de contribuintes deixarão de pagar IR a partir de maio, equivalente a 42% dos declarantes de 2022. Isso vai custar R\$ 3,2 bilhões aos cofres públicos neste ano, segundo o Ministério da Fazenda. É essa despesa que o governo quer compensar com a tributação dos trusts.

REGRA DA EXECUÇÃO FISCAL QUE DISPENSA HONORÁRIOS SÓ VALE PARA FAZENDA NACIONAL

A regra que dispensa a Fazenda Nacional de pagar honorários de sucumbência aos advogados do contribuinte quando acolher o pedido por ele feito nos procedimentos de execução fiscal não é aplicável nas ações ajuizadas pela Fazenda Pública estadual.

A diferenciação foi feita pela 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que negou provimento a um recurso especial ajuizado pelo estado de Goiás e manteve sua condenação ao pagamento em favor dos advogados de uma empresa de parafusos e ferragens.

O caso julgado foi o de uma exceção de pré-executividade ajuizada pela empresa. Essa é uma das formas de contestar uma dívida que o contribuinte entende ser ilegítimamente cobrada via execução fiscal pela Fazenda.

A Fazenda de Goiás concordou com a argumentação, mas, foi condenada a pagar honorários de 10% sobre o valor do proveito econômico obtido pelo contribuinte, conforme prevê o artigo 85 do CPC.

Ao STJ, a Fazenda goiana pediu a aplicação do artigo 19, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 10.522/2002, justamente a regra que dispensa a Fazenda Nacional de pagar honorários no caso de concordância com tese de defesa apresentada em determinadas situações de execução fiscal.

Relator da matéria, o ministro Gurgel de Faria explicou que trata-se de uma exceção à regra e que, por isso mesmo, deve ser interpretada restritivamente. Ela só autoriza a dispensa dos honorários em casos relativos a execuções fiscais de créditos federais.

"O almejado reconhecimento judicial desse direito à Fazenda Pública estadual implica indevida integração da mencionada norma pelo Poder Judiciário, pois acaba por adicionar como destinatário do benefício processual pessoa de direito público não contemplada no texto do projeto de lei aprovado por ambas as casas do Congresso Nacional", disse o relator. A votação foi unânime.

DECISÃO SOBRE ICMS NO DESLOCAMENTO DE MERCADORIAS PELO MESMO CONTRIBUINTE VALERÁ A PARTIR DE 2024

A decisão do STF modulou os efeitos de julgamento realizado em 2021.

A decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que declarou a inconstitucionalidade de dispositivo da Lei Kandir que possibilitava a cobrança do ICMS na transferência de mercadorias entre estabelecimentos da mesma pessoa jurídica terá eficácia somente a partir do exercício financeiro de 2024. Por maioria de votos, o colegiado modulou os efeitos do julgamento realizado em 2021. O resultado foi proclamado na sessão desta quarta-feira (19).

Essa decisão é importante principalmente para empresas varejistas, que rotineiramente enviam mercadorias para filiais em outros estados e eram obrigadas a pagar o ICMS nessas operações.

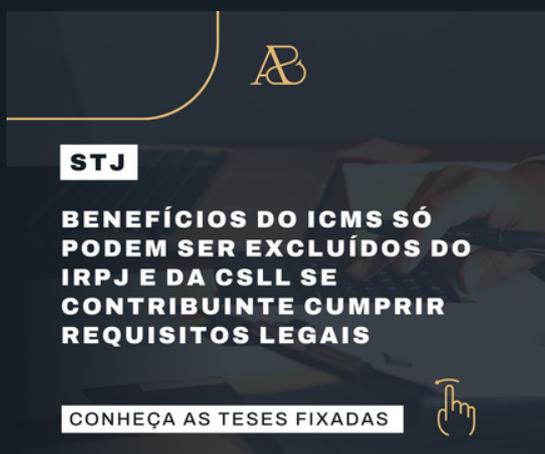
Prevaleceu o voto do relator do processo, ministro Edson Fachin, que apontou a necessidade de segurança jurídica na tributação e equilíbrio do federalismo fiscal. Segundo ele, é necessário preservar as operações praticadas e as estruturas negociais concebidas pelos contribuintes, sobretudo em relação a beneficiários de incentivos fiscais de ICMS em operações interestaduais.

Na prática, com a modulação, os estados continuarão cobrando o ICMS nas operações interestaduais até o fim de 2023, com exceção para os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até 29 de abril de 2021. Neste caso, os contribuintes com decisão administrativa ou judicial favorável, além de não pagar o ICMS nessas operações, terão direito à devolução de valores cobrados nos últimos cinco anos.

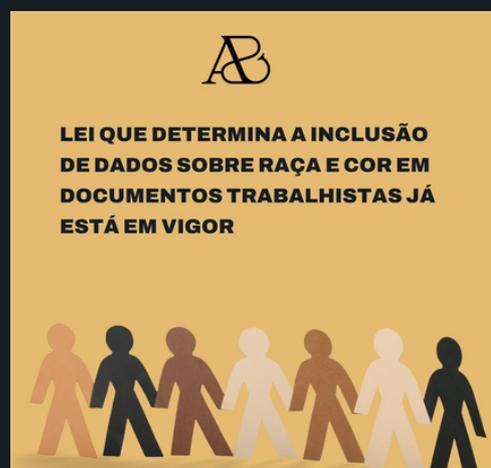
O ministro Edson Fachin definiu, ainda, que os estados, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária, têm até o ano que vem para disciplinar a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular. Caso termine o prazo para que os estados disciplinem a transferência de créditos de ICMS entre estabelecimentos de mesmo titular, ficará reconhecido o direito dos contribuintes de transferirem esses créditos.

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS

 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)



 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)



CONTEÚDO DIRIGIDO AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

Quer receber este conteúdo por e-mail?

Solicite sua inclusão em nosso mailing pelo canal: contato@amaralebarbosa.com.br

visite nosso site: www.amaralebarbosa.com.br